



Número: **0824487-72.2021.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **20/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.736.215,47**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO SANTA ROSA LTDA (AUTOR)	LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE LUCENA JUNIOR (ADVOGADO) RWANA JANDER SOUSA TEIXEIRA DA ROCHA (ADVOGADO) SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (REQUERENTE)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI registrado(a) civilmente como BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERENTE)	THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO (ADVOGADO)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (REQUERENTE)	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO - SICOOB CGCRED (REQUERENTE)	DANIELLY LIMA PESSOA registrado(a) civilmente como DANIELLY LIMA PESSOA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REQUERENTE)	SERVIO TULIO DE BARCELOS registrado(a) civilmente como SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
VIACAO SANTA ROSA LTDA (REQUERIDO)	FABIO JOSE ALVES (ADVOGADO)
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
KINSE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75746464	06/07/2023 16:49	Petição	Petição
75746466	06/07/2023 16:49	Anexo 01 - 1º Modificativo do Plano de RJ - Viação Santa Rosa	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE – PB.**

REF. AO PROCESSO Nº. 0824487-72.2021.8.15.0001.

NATUREZA PROCESSUAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AUTOR/RECUPERANDA: VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ASSUNTO: JUNTADA DE MODIFICATIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Exa., **proceder com a juntada do 1º modificativo [Anexo 01] do plano de recuperação judicial [ID. 57739072]**, que em resumo traz ajustes específicos para a autorização da alienação do imóvel gravado sob alienação fiduciária contratual a Caixa Econômica Federal com a consequente quitação do r. contrato, a autorização de venda de veículos defasados e a nova proposta de pagamento da classe quirografária, tudo em prol dos credores.

Destaque-se que o conteúdo do modificativo [Anexo 01] será amplamente explanado e serão feitas as deliberações durante a Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35 e 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Pede deferimento.
Campina Grande – PB, 06 de julho de 2022.

KATHERINE V. DE OLIVEIRA GOMES DINIZ
OAB/PB 8.795

SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA
OAB/PB n.º 13.657

LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE LUCENA JÚNIOR
OAB/PB nº 26.441



(83) 3343-1086  **99971-9271**

MATRIZ: Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 400, 6º andar, salas 601-605
Edf. Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer - Liberdade, Campina Grande (PB)
FILIAL: Rua Rodrigues de Aquino, 203 - Centro - João Pessoa (PB), CEP 58013-030



VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 08.860.280/0001-10

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado, elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, atualizada pela Lei n.º 14.112/20, para apresentação nos autos do **processo n.º 0824487-72.2021.8.15.0001**, em trâmite na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande – Estado da Paraíba.

CAMPINA GRANDE – PB, 06 DE JULHO DE 2023.



SUMÁRIO

1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APRESENTADO EM 29/04/2022 [ID. 57739072].	3
2 ALTERAÇÕES TRATADAS NO PRESENTE MODIFICATIVO.	3
2.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.	7
2.1.1 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse A.....	8
2.1.2 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse B.....	8
2.1.3 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse C.....	8
3 CONCLUSÃO	9



1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APRESENTADO EM 29/04/2022 [ID. 57739072].

A Recuperanda (**VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA**) informa que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial consolidado, juntado aos autos através do ID. 57725533, 57739072, 57739073 e 57739074 restam inalteradas, exceto, as disposições tratadas no presente modificativo.

Nesse sentido, caso este modificativo não aborde qualquer alteração quanto a condição/termo/entendimento específico previsto no plano original, este tem plena e absoluta vigência, sem necessidade de ratificação expressa.

2 ALTERAÇÕES TRATADAS NO PRESENTE MODIFICATIVO.

Destaca-se que o presente modificativo do plano de recuperação judicial é realizado exclusivamente em razão da alienação do Bem Imóvel que pertence a Recuperanda, entretanto, atualmente se encontra gravado sob alienação fiduciária (07/11/2014) a Caixa Econômica Federal, referente a Cédula de Crédito Bancário n.º 734-0041.003.00006485-6, no valor originário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), conforme contrato e registro no cartório (R-4-47-900). Para fins de registro, vejamos a descrição do imóvel:

“Uma parte de terra, medindo 1.06 hectares, desmembrada da antiga propriedade Bodocongó, nesta cidade, registrado sob matrícula n.º 47900 no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Mouro Cunha Lima, limitando-se: Insc. 09.02.133.2.0157.00.229, Frente (Leste), com a rua Projetada AD_140 m, lado direito (Sul), com Terreno de Insc. 09.02.133.2.0231.001, em nome de Maria Lourdes Alves Correia, medindo 102,00 m de fundos (Oeste), com limites de loteamento, medindo 104,00 m.”,

Dito isso, é importante detalhar as condições de pagamento do referido contrato bancário, que são as seguintes: 60 (sessenta) prestações mensais, sendo cada parcela no valor de R\$ 43.704,75 (quarenta e três mil setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).



Destaca-se que a legislação recuperacional permite que a Recuperanda opte por oferta como possibilidade de reestruturação, a **alienação de ativos isolados (bens móveis e imóveis)**, e/ou a reunião de parte dos ativos da Recuperanda (tangíveis e intangíveis), bem como os demais meios de recuperação previstos no art. 50 da LRF, de acordo com a necessidade e conveniência da Recuperanda.

Em que pese a perspectiva da geração de fluxo de caixa futuro, após a reestruturação do passivo, com as renegociações ora propostas no plano original, é necessário, no nesse momento, diante da oportunidade, realizar a venda do ativo imobilizado (imóvel já detalhado neste documento), para que tal receita advinda de tal alienação seja utilizada para reduzir o passivo da Recuperanda, propondo melhores condições de pagamentos dos créditos, bem como seja destinado receita para renovação da frota de veículos para que a Recuperanda possa continuar no mercado de transporte público.

Tendo em vista que a atividade empresarial da Recuperanda é o transporte coletivo urbano, os veículos naturalmente sofrem desgaste ao longo do tempo, além de contar com as exigências do Poder Concedente, como conservação e modernização da frota que precisa ter no máximo 10 anos de uso a contar da fabricação do veículo. Com efeito, a alienação do imóvel e também dos veículos defasados, visa a quitação do passivo e renovação da frota, dessa forma evitando que se tornem obsoletos e percam o valor de mercado e oportunidades.

Diante do exposto, a Recuperanda irá apresentar nesse modificativo, nova proposta de pagamentos dos créditos, sendo tal proposta paga exclusivamente com a receita proveniente da alienação do imóvel (já destacado) e dos veículos defasados (que a Recuperanda julgar ser necessário a venda). Em outras palavras, no caso de aprovação do presente modificativo/aditivo, os credores estão aprovando automaticamente a alienação do bem imóvel já descrito e veículos defasados, seguindo as condições principais que serão relacionadas no decorrer do presente plano modificativo.

A Recuperanda fica desde já autorizada pelos credores (estes renunciando o direito de recorrer de tal definição) a realizar a alienação por iniciativa particular do imóvel¹ para os proponentes AVANT HOLDING S/S LTDA e INDUSTRIA CLM

¹ “Uma parte de terra, medindo 1.06 hectares, desmembrada da antiga propriedade Bodocongó, nesta cidade, registrado sob matrícula n.º 47900 no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Mouro Cunha Lima, limitando-se: Insc. 09.02.133.2.0157.00.229, Frente (Leste), com a rua Projetada AD_140 m, lado direito (Sul), com Terreno de Insc.



ESQUADRIA DE ALUMINIO LTDA, ou outro comprador, pelo valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) com a seguintes condições. São DOIS proponentes, sendo cada um com participação específica na aquisição, conforme detalhado a seguir:

- **(Proporção da Compra 50%) AVANT HOLDING S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 38.261.674/0001-12, com sede na Rua General Newton Estilac Leal, n.º 1268, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP: 58.401-750, e endereço eletrônico: m-colombo123@hotmail.com;
- **(Proporção da Compra 50%) INDUSTRIA CLM ESQUADRIA DE ALUMINIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 21.055.156/0001-40, com sede Rod. BR 230 KM 171, S/N, São Jose da Mata, Campina Grande/PB, CEP: 58.441-000, e endereço eletrônico: c.lmacedo@yahoo.com.br / financeiroclm@hotmail.com;

VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL – R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), sendo realizado da seguinte forma:

- **Parte 1: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** pagos à vista, na data da escritura pública de compra e venda do imóvel lavrada com autorização judicial, para quitação da Cédula de Crédito Bancário junto a CEF que possui garantia fiduciária do imóvel;
- **Parte 2: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** em 15 (quinze) cheques pré-datados, cada um no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), iniciados a partir da autorização judicial e assim subsequentemente com lapso temporal de 30 dias entre cada cheque;

Acrescenta-se ainda a seguintes condições:

- Que seja realizada escritura pública de compra e venda, registrando o imóvel em nome dos Compradores, – com cláusula resolutiva que poderá ser desfeita se o comprador não adimplir os cheques das 15 (quinze) parcelas.
- Que o objeto da alienação (imóvel) seja livre de qualquer ônus e que não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente,

09.02.133.2.0231.001, em nome de Maria Lourdes Alves Correia, medindo 102,00 m de fundos (Oeste), com limites de loteamento, medindo 104,00 m



as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

- A receita obtida pela alienação, inicialmente será destinada a quitação integral do débito junto a Caixa Econômica (contrato com garantia fiduciária do imóvel).
- O valor residual da receita obtida pela alienação do imóvel será depositado em conta judicial vinculado ao processo de Recuperação Judicial, ressalvada a exceção da quitação do contrato com alienação fiduciária que será depositado diretamente ao credor CEF para baixa do gravame, dessa forma gerando regularidade na venda.
- Após realizar a quitação do contrato com alienação fiduciária da CEF, o restante da receita, na proporção de 50% será destinada a pagamentos dos credores nas formas estabelecidas no presente plano modificativo. A outra proporção de 50% será destinada exclusivamente a renovação da frota de veículos e pagamento de transação tributária/tributos da Recuperanda para fins garantia a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial.

Apenas para fins de resumo, após realizar a venda do imóvel, o primeiro pagamento a ser realizado com a receita será quitação total do contrato bancário da Caixa Econômica com cláusula de alienação fiduciária. Em seguida, o valor residual será repartido pela metade (50%), uma parte sendo destinada ao pagamento dos credores nos termos deste modificativo e a outra metade (50%) utilizada para renovação da frota veicular e pagamento de transação tributária/tributos da Recuperanda.

A fim de manter a competitividade da Recuperanda no mercado e resguardar a excelência na prestação de serviço de transporte público à população, em relação aos veículos defasados da frota, **fica desde já autorizados pelos credores para a Recuperanda alienar qualquer dos veículos (defasados) de sua propriedade**, sendo tal valor utilizado exclusivamente para renovação da frota e/ou pagamento de transação tributária/tributos, não podendo haver quaisquer empecilhos nos atos realizados praticados pela Recuperanda.

Ressalta-se que em hipótese de não haver a concretização da venda do imóvel aos proponentes indicados no presente aditivo, o pagamento dos credores ficará em aguardo de nova venda do imóvel a outros proponentes.



Por fim, conforme previsão do art. 60, § único e art. 141 da Lei 11.101/2005, a alienação judicial destes ativos estará livre de quaisquer ônus (desembaraçada) e não haverá qualquer tipo de sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, até mesmo as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

2.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Alterando as disposições tratadas no plano de recuperação original, a quitação dos créditos habilitados na classe de Credores Quirografários passa a vigorar nas seguintes condições.

O pagamento da presente classe será proveniente e iniciado apenas com a receita proveniente da alienação do imóvel (já destacado neste modificativo) depositada em conta judicial do juízo da recuperação judicial. A presente proposta de pagamento está obrigatoriamente vinculada a concretização da alienação do imóvel (anteriormente descrito). Em hipótese, da receita proveniente da alienação do imóvel terminar e ainda existir parcelas a pagar aos credores, estas serão pagas com a receita proveniente da atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda.

Destaca-se que em relação aos juros, correção monetária, permanecerá o que já fora estabelecido no plano original, devendo ser contabilizadas a partir da homologação do plano. Para fins desta nova proposta, a classe de Credores Quirografários foi dividida em três grupos, sendo que para cada grupo haverá uma proposta de pagamento específica:

- I) **Credores Quirografários Subclasse A;**
- II) **Credores Quirografários Subclasse B;**
- III) **Credores Quirografários Subclasse C.**

No grupo de Credores Quirografários Subclasse A estão inclusos todos os credores levando-se em conta o valor original da dívida inscrita na Lista de Credores, sendo menor ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

No grupo de Credores Quirografários Subclasse B estão inclusos os credores que não se enquadram no grupo de Credores Quirografários Classe A, portanto, com valor



original da dívida inscrita na Lista de Credores sendo superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e igual ou menor que R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No grupo de Credores Quirografários Subclasse C estão inclusos os credores que não se enquadram no grupo de Credores Quirografários Classe A e B, portanto, com valor original da dívida inscrita na Lista de Credores sendo superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.1.1 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse A

Os Credores Quirografários Subclasse A receberão o pagamento do crédito original **com deságio de 25% (vinte e cinco por cento)**, em **10 (dez) parcelas mensais**, após obedecer à carência de 1 (um) mês a contar da data de homologação do Plano de Recuperação e do 1º Modificativo e com o consequente depósito da receita proveniente da alienação do imóvel em conta judicial.

2.1.2 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse B

Os Credores Quirografários Subclasse B receberão o pagamento do crédito original **com deságio de 30% (trinta por cento)**, o **pagamento de uma entrada de 30% (trinta por cento)**, e o **valor residual em 16 (dezesesseis) parcelas mensais**, após obedecer à carência de 1 (um) mês a contar da data de homologação do Plano de Recuperação e do 1º Modificativo e com o consequente depósito da receita proveniente da alienação do imóvel em conta judicial.

2.1.3 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse C

Os Credores Quirografários Subclasse C receberão o pagamento do crédito original **com deságio de 35% (trinta e cinco por cento)**, o **pagamento de uma entrada de 20% (vinte por cento)**, e o **valor residual em 60 (sessenta) parcelas mensais**, após obedecer à carência de 4 (quatro) meses a contar da data de homologação do Plano de Recuperação e do 1º Modificativo e com o consequente depósito da receita proveniente da alienação do imóvel em conta judicial.



Fica desde já autorizado pelos credores que a Recuperanda poderá liquidar ou amortizar as parcelas do saldo devedor, a qualquer tempo, pelo valor atualizado até a data do efetivo pagamento.

3 CONCLUSÃO

Conforme tratado anteriormente, as alterações abordadas no presente modificativo se destinam exclusivamente às disposições efetivamente nele tratadas. Todas as demais premissas, condições ou situações presentes no plano de recuperação judicial juntado aos autos do processo por meio do ID. 57725533 e 57739072 e não abrangidas pelo presente modificativo restam inalteradas e em plena vigência.

Campina Grande – PB, 06 de julho de 2023.

Teófilo Augusto da Silva Soares.

Sócio (SM Intelligence Business)

Luiz Roberto Ribeiro De Lucena Júnior

Sócio (SM Intelligence Business)

